



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta a Lei nº 18.221/2024, de 27 de dezembro de 2024, que introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo, em especial na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do Município de São Paulo e outras.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica sustada a Lei nº 18.221/2024, de 27 de dezembro de 2024, que introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo, em especial na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do Município de São Paulo e demais legislações.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI
Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 18.221/2024, aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo e sancionada pelo Prefeito, introduz diversas alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo, afetando diretamente os servidores públicos, especialmente os profissionais da educação.

A lei em questão viola diversos princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a isonomia, a segurança jurídica e a legalidade. Ela impõe mudanças significativas na lotação e nas condições de trabalho dos profissionais da educação, especialmente aqueles em regime de readaptação. A possibilidade de transferências arbitrárias e a inclusão compulsória no concurso de remoção geram insegurança e instabilidade, prejudicando a continuidade pedagógica e a qualidade do ensino. A norma também penaliza docentes em licença médica ou familiar, suspendendo a Jornada Especial Integral de Formação (JEIF) e agravando a vulnerabilidade desses profissionais.

Essa lei enfraquece a autonomia das unidades escolares e concentra decisões administrativas e pedagógicas nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação. Isso compromete a gestão democrática, prevista na Constituição Federal e na Constituição Estadual, e prejudica o desenvolvimento educacional dos estudantes. Com o artigo 15 há uma grande alteração no processo de escolha e atribuição dos professores, pois delimita o professor a escolher o turno e atribui ao diretor de escola a escolha de classes e/ou aulas. A legislação anterior garante ao profissional de ensino a escolha do turno e da classe/aulas, pois cabe ao profissional definir com qual classe tem maior habilidade e por isso desempenha melhor seu trabalho. Ao tirar esse direito do professor temos um grande retrocesso na educação municipal, pois haverá precedentes para a escolha de modo arbitrário por parte da gestão da escola. Esse é um grande ataque aos docentes do magistério municipal, porque haverá descontinuidade do vínculo pedagógico entre professores e alunos, causada por atribuições arbitrárias, afetando negativamente a qualidade do ensino e o desenvolvimento dos educandos.



Gabinete do vereador Celso Giannazi

Esse mesmo artigo define que o Art. 96 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: {...}

§ 3º As Diretorias Regionais de Educação poderão ter em seus respectivos Quadros de Lotação/Módulo vagas para os cargos de Professores destinados ao exercício da docência, cujo exercício dar-se-á nas Unidades Educacionais indicadas pela DRE, de acordo com a necessidade.” (NR)

Estabelecendo que as DRE 's terão um quadro de lotação/módulo específico, onde a escola "perde" seu módulo, porque eles serão da DRE que poderá alocá-los onde quiser. Isso é um retrocesso, uma vez que os professores adjuntos escolhem dessa forma e em 1998 o cargo entrou em vacância exatamente para que as escolas tenham professores efetivos que possam realizar a função de substituição docente em caso de necessidade e não havendo falta docente esse professor acompanha professores regentes auxiliando os alunos que tiverem dificuldade com o tema abordado. Essa é uma perda gigantesca para o projeto político pedagógico das escolas.

Temos que pontuar também que a aprovação da Lei nº 18.221/2024 ocorreu de forma acelerada e sem debate público com as entidades representativas dos servidores. A ausência de participação e transparência no processo legislativo evidencia a arbitrariedade e a violação do processo democrático. A repressão policial durante a votação do projeto de lei, que impediu o livre exercício do direito à manifestação, reforça a falta de legitimidade da norma.

A Lei nº 18.221/2024 apresenta inconstitucionalidades materiais e formais que comprometem os direitos fundamentais dos servidores públicos e a qualidade da educação no Município de São Paulo. A anulação dessa lei é essencial para preservar a dignidade dos profissionais da educação, garantir a gestão democrática do ensino e assegurar a conformidade legislativa com os valores constitucionais.